



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

01

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº 258, de 29 de julho de 1.996

Institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Seção I

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações da área, executadas e coordenadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação Política de Assistência Social;

Parágrafo Primeiro O Fundo de Assistência Social ficará vinculado diretamente ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Parágrafo Segundo O FMAS será gerido pelo titular do órgão referido no parágrafo anterior, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo CMAS.

Seção II

Das Atribuições do Gestor do FMAS

Art. 2º São atribuições do Gestor do FMAS:

I Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos recursos, em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;

II Acompanhar, avaliar e viabilizar a realização das ações previstas no Plano Plurianual e de Assistência Social;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

III submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V encaminhar à contabilidade geral do Fundo Municipal de Assistência Social, as demonstrações mencionadas no inciso anterior, após aprovação pelo CMAS;

VI ordenar os empenhos e autorizar os pagamentos das despesas do FMAS;

VII firmar convênios e contratos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

VIII movimentar os recursos destinados ao atendimento das despesas

IX expedir e assinar os documentos necessários à execução das despesas, com o responsável pela Tesouraria.

Seção III

Da Coordenação do FMAS

Art. 3º São atribuições da Coordenação do FMAS:

I preparar os demonstrativos mensais de receita e despesa a serem encaminhados ao Gestor do FMAS;

II manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenho, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas do Fundo;

III manter, em coordenação com o setor de patrimônio do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência Social, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao fundo;

IV encaminhar ao Conselho Municipal de Assistência Social:

a) mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo Municipal de Assistência Social.

V firmar com o responsável pelos controles da execução orçamentária, os demonstrativos mencionados anteriormente;

VI preparar os relatórios de execução orçamentária sobre a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

03

Estado de Mato Grosso do Sul

realização das ações de Assistência Social, para serem submetidas ao Gestor do FMAS;

VII providenciar, junto à contabilidade geral do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Política de Assistência Social, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VIII apresentar ao titular do órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação da Política de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nos demonstrativos mencionados;

IX manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado feitos para o Fundo Municipal de Assistência Social;

X encaminhar mensalmente ao Gestor do FMAS, relatórios acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.

Seção IV

Dos Recursos do Fundo

Subseção I

Dos recursos financeiros

Art. 4º São receitas do Fundo:

I as transferências do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, conforme estabelece o art. 28 da Lei 8.742, de 07/12/93;

II os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV dotações consignadas anualmente no orçamento do município, e as verbas adicionais que a lei estabelecer no decurso de cada exercício;

V doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

04

Estado de Mato Grosso do Sul

VI recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VII as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social tenha direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VIII doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

IX outras, legalmente constituídas.

Art. 5º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

Parágrafo primeiro A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá de prévia aprovação do CMAS;

Parágrafo segundo Os saldos financeiros do FMAS constantes do balanço geral anual serão transferidos para o exercício seguinte.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º Constituem ativos do Fundo Municipal de Assistência Social:

I disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas específicas;

II direitos que porventura vier a constituir;

III bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao Conselho Municipal de Assistência Social;

IV bens móveis e imóveis destinados à administração do Fundo Municipal de Assistência Social;

Parágrafo único Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações que porventura o município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento da Política de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

05

Estado de Mato Grosso do Sul

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, evidenciará as políticas eo programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

Parágrafo primeiro O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do município de Bodoquena, em obediência ao princípio da unidade;

Parágrafo segundo O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º A Contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10º A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

Parágrafo primeiro A Contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos de serviços.

Parágrafo Segundo Entende-se por relatórios de gestão os balance-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

06

Estado de Mato Grosso do Sul

tes mensais de receita e despesa do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 12º O FMAS prestará contas atendidas a legislação federal, estadual, municipal e normas estabelecidas pela Secretaria de finanças do Município e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Das Despesas

Art. 13º Imediatamente após a promulgação da Lei de Orçamento, o Gestor fo FMAS deliberará o quadro de cotas trimestrais, depois de sua aprovação pelo CMAS, que serão distribuídas às entidades governamentais e não-governamentais conveniadas, executoras da Política Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro As cotas poderão ser alteradas durante o exercício, observado o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Art. 14º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária prévia.

Parágrafo Único Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

Art. 15º A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I financiamento total ou parcial de programas integrados de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da Política de Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

07

Estado de Mato Grosso do Sul

Social ou com ele conveniados;

II repasse direto;

III pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito privado para a execução de programas e projetos específicos do Setor de Assistência Social;

IV aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação física de prestação de serviços de Assistência Social;

VI desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VII desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em Assistência Social.

Subseção II

Das Receitas

Art. 16º A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Subseção III

Do Crédito Especial

Art. 17º Para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício créditos adicionais até o valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Disposições Finais

Art. 18º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 49, de 25 de novembro de 1.985.

Bodoquena-MS., 29 de julho de 1.996

"TRABALHO E HONESTIDADE"

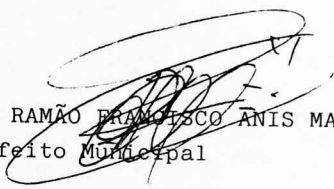
Rua 13 de Maio, 305 - Fone (067) 268-1104 - CEP: 79.390-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

08


Dr. RAMÃO FRANCISCO ANIS MARTINS
Prefeito Municipal